

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA DA SEÇÃO PÚBLICA: 16/06/2023 às 16:00 horas.

OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PROMOÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE MOTOCROSS”.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO e ESCLARECIMENTOS: **Seção de Licitações**, localizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, com endereço na Rua Manoel

Quito, n.º 678, Centro, Estado de São Paulo, E-MAIL: licitacoes@lupercio.sp.gov.br, telefone: (14) 3474-1166 – 3474-1128.

O SENHOR CLEBER MENEGUCCI, PREFEITO DE LUPÉRCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, torna público que se acha aberta neste Município de Lupércio/SP, licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL), do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a Contratação para prestação de serviço.

Integram este Edital os Anexos de I a VII.

ANEXO I – Recibo de Retirada de Edital;

ANEXO II – Memorial Descritivo;

ANEXO III – Proposta Comercial;

ANEXO IV – Declaração de Habilitação;

ANEXO V – Declaração de Enquadramento de ME e/ou EPP;

ANEXO VI – Declaração de Situação Regular perante Ministério do Trabalho;

ANEXO VII - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Dados da Empresa;

ANEXO IX - Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

ANEXO X - Indicação do responsável ou responsáveis que assinarão o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do **Anexo II**.

A quantidade indicada no **Anexo II** representa estimativa de consumo anual sem que haja obrigação de aquisição total.

1 – PARTICIPAÇÃO

1.1 – Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

1.2 – Não será permitida a participação de empresas:

1.2.1 – Estrangeiras que não funcionem no País;

1.2.2 – Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

1.2.3 – Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

1.2.4 – Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

1.2.5 – Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

1.2.6 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

1.3 – A prestação de serviço deverá ocorrer no município de Lupércio e Distrito de Santa Terezinha, de continua, mediante requisição do setor competente.

1.4 – Para facilitar e agilizar os processos licitatórios pedimos a gentileza, se possível, que as empresas participantes tragam as propostas além da forma impressa, também salvas em Pen Drive ou mídia DVD.

2 – CREDENCIAMENTO

2.1 – Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

2.1.1 – Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou **instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina**, do qual constem poderes para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço global;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado. **2.1.2** – Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

2.1.3 – Quanto às Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual MEI e sociedades cooperativas de consumo:

Declaração de Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual MEI e sociedades cooperativas de consumo visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

Caso a Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual MEI e sociedades cooperativas de consumo não apresente o documento especificado no **Anexo V** deste Edital, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014.

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal De Lupércio Razão Social Da Empresa Envelope Nº 01 – Proposta Pregão Presencial Nº 023/2023 Proc. Licitatório Nº 065/2023 Data	Prefeitura Municipal De Lupércio Razão Social Da Empresa Envelope Nº 02 – Habilitação Pregão Presencial Nº 023/2023 Proc. Licitatório Nº 065/2023 Data
--	---

4 – PROPOSTA

4.1 - Apresentar dentro Envelope nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS: DECLARAÇÃO, preferencialmente em papel timbrado, carimbado e assinado pelo representante legal, indicando os dados da empresa: CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail, conta bancária (em nome da empresa – Pessoa Jurídica), número e objeto do Pregão, prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias e data, conforme modelo do **ANEXO VI**.

4.2 – O **Anexo III** poderá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem ofertas alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador. **4.3** – **NÃO SERÃO ADMITIDAS**, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

4.4 – Deverão estar consignados na proposta:

4.4.1 – A denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ do licitante;

4.4.2 – Valor unitário do item em algarismos e o total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

a) O preço ofertado é fixo e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

b) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

4.4.3 – Os serviços se realizarão nos dias 08 e 09 de outubro de 2023 em local e horário previsto no Memorial Descritivo, anexo a este edital;

4.4.5 – Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

4.4.6 – Declaração impressa na proposta de que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no **Anexo II**;

4.4.7 – Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

5 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação **todos os licitantes**, deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de **sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme o caso, na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, nos termos da lei e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Os documentos relacionados no subitem “a” **não** precisarão constar do **Envelope nº 02 – Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

5.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);**
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c.1) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c.2) **Certidão de Regularidade de ICMS** – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- c.3) **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede da licitante; **d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS**, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) **A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual MEI e sociedades cooperativas de consumo somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;**
- f.1) **As Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual MEI e sociedades cooperativas de consumo, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**
- f.2) **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município de Lupércio, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;**
- f.3) **A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.**

5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula nº 50 do TCSP.

5.4 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) **Declaração do licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se **encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/98 (**Anexo VI**).

b) Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração (**Anexo VII**).

c) Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação (**ANEXO IX**).

d) Indicação do responsável ou responsáveis que assinarão o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato (**ANEXO X**).

5.5 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.5.1 – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

5.5.2 – Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

5.5.3 – Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Município de Lupércio aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

5.5.4 – Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 5.1 a 5.5;

5.5.5 – Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

5.5.6 – O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6 – PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 2.1.

6.2 – Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **Envelopes nº 01 e nº 02**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

6.3 – O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos definidos neste Edital.

6.3.1 – Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **valor total por extenso** e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

6.4 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

6.4.1 – Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital; **6.4.2** – Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;

6.4.3 – Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

6.5 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

6.6 – As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

6.6.1 – Seleção da proposta de menor preço global e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

6.6.2 – Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

6.6.3 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços; **a)** O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6.7 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.7.1 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima indicada entre os lances de: - **R\$ 100,00 (cem reais)** sobre o objeto expresso no edital.

6.8 – Após a fase de lances serão **classificadas**, na **ordem crescente dos valores**, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 6.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

- 6.9** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- 6.10** – O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 6.11** – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço global**, decidindo motivadamente a respeito;
- 6.12** – Considerada aceitável a oferta de menor preço global, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;
- 6.12.1** – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos;
- 6.12.2** – A verificação será certificada pelo Pregoeiro, que anexará aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 6.12.3** – Este Município de Lupércio não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.
- 6.13** – Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**;
- 6.13.1** – Se a oferta de menor preço global não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.
- 6.14** – Conhecida a proponente vencedora, o **pregoeiro** consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela as quantidades ofertadas;
- 6.14.1**- Em seguida, o **pregoeiro** deverá abrir os **envelopes** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** das proponentes que aceitaram a proposição contida no **subitem 6.14**, decidindo sobre as correspondentes **habilitações**, nos termos das previsões estampadas nos **subitens 6.12.1, 6.12.2 e 6.12.3**;
- 6.14.2**- As proponentes consideradas habilitadas serão incluídas no Contrato, observada a ordem de classificação a que se referem os **subitens 6.8 a 6.11**.
- 6.15** – Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e pelos licitantes presentes.
- 6.16** – O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 – Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. **7.2**

– Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** na Seção de Licitações;

7.2.1 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

7.3 – A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

7.4 – Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Município de Lupércio para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.4.1 – Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;

7.4.2 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.4.3 – Os recursos devem ser protocolados no PROTOCOLO localizado na PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, com endereço na Rua Manoel Quito, n.º 678, Centro, Estado de São Paulo, E-Mail: licitacoes@lupercio.sp.gov.br, telefone (14) 3474-1166 – 3474-1128, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos à Prefeita Municipal.

7.4.4 – Admite-se impugnação e recursos por intermédio de protocolo ou ainda por E-Mail: licitacoes@lupercio.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos à Prefeita Municipal, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, nos respectivos setores no prazo de **48 horas**.

7.5 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à **autoridade competente homologar** o certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

7.6 – **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de homologação** do certame.

8 – DO CONTRATO E CONTRATAÇÕES

8.1 - Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura de Iguape, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura do Termo de Ciência e Notificação (Minuta conforme **ANEXO XII**) e Contrato (Minuta conforme **ANEXO XI**), que terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas.

8.1.1 – O Contrato deverá registrar o(s) preço(s), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

8.2 – O contrato deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.

8.3 – Colhidas as assinaturas, este Município de Lupércio providenciará a imediata publicação do Extrato de Contrato.

8.4 – O prazo de validade do Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da publicação do Extrato de Contrato.

8.5 – Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa detentora terá seu Contrato cancelado quando:

8.5.1 – Descumprir as condições do Edital;

8.5.2 – Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por este Município de Lupércio, sem justificativa aceitável;

8.5.3 – Não aceitar reduzir seu preço, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;

8.5.4 – For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.5.5 – For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.5.6 – Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

8.6 – Independentemente das previsões retro indicadas, a detentora poderá solicitar o cancelamento de Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.7 – Os fornecedores incluídos no Contrato estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e no próprio contrato;

9 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 - A prestação de serviço deverá ocorrer no recinto do Motocross na cidade de Lupércio.

9.1.2 - A Administração, na impossibilidade de realização por parte do primeiro colocado, poderá chamar o segundo, devendo requerer a este, os mesmos valores e condições, sob pena de chamar o próximo ou caso seja necessário a abertura de um novo certame.

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado até 2º (segundo) dia do mês subsequente a prestação de serviços e após a emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da contratada.

10.1.1 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal,

modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

10.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.3 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Lupércio.

10.4 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Lupércio no prazo de **03 (três) dias úteis**;

10.4.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

11 - DO REAJUSTE

11.1 - Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

11.1.1 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo. 65, da Lei nº. 8.666/93, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro procedimento licitatório. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ao(s) FORNECEDOR(s) registrado(s) serão convocados para alteração, por aditamento, do preço do Contrato.

12 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES 12.1 - DOS DIREITOS:

12.1.1 - Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR receber o objeto nas condições avençadas e do DETENTOR DO CONTRATO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

12.2 - DAS OBRIGAÇÕES:

12.2.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao DETENTOR DO CONTRATO as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) prestar ao DETENTOR DO CONTRATO todos os esclarecimentos necessários para a realização da prestação de serviços.

12.2.2 - Constituem obrigações do DETENTOR DO CONTRATO:

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos serviços a serem prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

- b)** Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;
- c)** Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- g)** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 120 (cento e vinte) horas antes do evento, qualquer ocorrência anormal, que impeça a realização da prestação de serviços;
- h)** Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i)** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- j)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias para o atendimento as necessidades do Município.
- l)** Obedecer aos prazos e condições de entrega estipulados no item 10 do Edital e cumprir todas as exigências editalícias e Contrato;
- m)** Arcar com todos os custos da prestação de serviço em que não atenderem as condições do Edital;
- n)** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.
- o)** A Contratada/Detentora do Contrato assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizase, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste Contrato.
- p)** Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada/Detentora do Contrato.

13 – SANÇÕES

13.1 - Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no artigo 7º., da Lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos

86 e 87, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

13.2 - Nos termos do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Detentora do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora do Contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.3 - Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de **multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta** se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

13.4 - **Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520/02 (LC nº. 123/06, artigo 43, § 2º).**

13.5 - **A adjudicatária que, devidamente convocada a assinar o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, não comparecer, recusar injustificadamente e/ou deixar de assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:**

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º., da Lei Federal nº. 10.520/02.

13.6 - **Pela inexecução total ou parcial do Contrato, e/ou pelo atraso injustificado na prestação de serviço, sem prejuízo do disposto no § 1º., do artigo 86, da Lei nº. 8.666/93, sujeitará a Detentora do Contrato à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:**

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;

c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º., da Lei Federal nº. 10.520/02.

13.7 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora do Contrato por danos causados à Contratante. Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **subitem 14.2 alíneas “c” e/ou “d”**.

13.8 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

13.9 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

13.9.1 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

13.9.2 - A sanção estabelecida no **subitem 14.2 alínea “d”** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.10 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até 10 (dez) dias da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

13.10.1 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora do Contrato vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.10.2 - Na impossibilidade da aplicação do subitem **14.10.1** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

13.11 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

14 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

14.1 - A Contratada (Detentor do Contrato) terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - descumprir as condições do Contrato;

14.1.2 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.3 - tiver presentes razões de interesse público

14.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.3 - O Detentor do Contrato poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14.4 – O Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pelo MUNICIPIO DE LUPÉRCIO, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: **a)** inexecução parcial ou total do contrato;

b) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Contratada; **c)** inobservância de dispositivos legais;

d) dissolução de empresa Contratada;

e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.5 - Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) do subitem **15.4** - a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

14.6 - Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do Contrato;

b) Descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº. 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

c) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviço, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início das prestações de serviços;

e) Paralisação na prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

f) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DO CONTRATO com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 – O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

15.3 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

15.4 – Após a publicação do Contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

15.5 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL

LUPÉRCIO

Vivendo o Presente
Construindo o Futuro

ADM 2021 / 2024

Prefeitura Municipal de Lupércio

Gabinete do Prefeito

ADM 2021 - 2024

15.6 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Lupércio, 02 de junho de 2023.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

"LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA"

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 -1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP

CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – www.lupercio.sp.gov.br



**ANEXO I – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 023/2023
PROCESSO Nº 065/2023**

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.lupercio.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local e data.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Município de Lupércio e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail: licitacoes@lupercio.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime o Município de Lupércio da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações, esclarecimentos ou impugnações disponibilizadas acerca do processo licitatório.

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

1. OBJETO:

Prestação de serviço - Contratação de empresa especializada na promoção de evento esportivo na modalidade motocross. Estimativa de público de 8.000 pessoas.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

A empresa contratada deverá observar o estrito cumprimento dos seguintes requisitos mínimos exigíveis quando da realização do evento objeto do presente:

Disponibilização de equipamento de som que atenda potência de 20.000watts; contendo ainda 02 (dois) microfones;

Disponibilização de 18 (dezoito) banheiros químicos para cada dia de evento;

Disponibilização de serviço de segurança contendo 12 (doze) agentes para cada dia de evento;

Disponibilização de 350 metros de gradil para cada dia de evento;

Disponibilização de 20 (vinte) tendas (dimensão 5 x 5 metros cada) para cada dia de evento;

Disponibilização de 10 (dez) tendas (dimensão 3 x 3 metros cada) para cada dia de evento;

Disponibilização de arquibancada (de 50 metros lineares) com 06 (seis) degraus e respectiva cobertura, incluída respectiva entrega/montagem e desmontagem/remoção para cada dia de evento;

Disponibilização de serviço de locução na data de 02/07/2023;

Aquisição estimada de 170 (cento e setenta) troféus para distribuição dentre os competidores do evento;

Disponibilização de serviço acrobático “wheeling” composto por 05 (cinco) pilotos, com duração de no mínimo 02 (duas) horas, compreendendo o horário das 21h às 23h na data de 01/07/2023;

Disponibilização de serviço logístico; organização e apoio compreendendo a fiscalização, cronometragem, bandeiragem de cada uma das 15 (quinze) etapas da prova.

Disponibilização de show de aeromodelismo.

A empresa contratada deverá se comprometer a acompanhar e empenhar esforços intelectivos e de mão de obra para o melhor deslinde da logística, organização e divulgação do evento, prestando suporte necessário tanto de mão de obra quanto intelectual que o referido evento demandar.

ROTEIRO E ESTRUTURA DE COMPOSIÇÃO DO EVENTO

O evento esportivo de motocross está previsto para ser realizado nas datas de 01 (primeiro) e 02 (dois) de julho de 2023, cuja programação consiste no seguinte:

Na data de 01/07/2023, a partir das 15h:00min., haverá a apresentação dos pilotos de motocross que farão demonstração ao público do percurso do circuito da pista de motocross, livremente, ou seja, não será atribuído qualquer contagem de tempo e/ou pontos.

Após isto haverá a apresentação de espetáculo acrobático de “wheeling”.

Início do evento esportivo motocross em 5 (cinco) categorias, conforme adiante descrito:

- A categoria denomina “Senior MX 5.5” - reunirá pilotos esportistas, do sexo masculino, com idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos;
- A categoria denomina “Batom MX” - reunirá pilotos esportistas, do sexo feminino, de idade livre;
- A categoria denomina “Júnior” - reunirá pilotos esportistas com idade de até 15 (quinze) anos;
- A categoria denominada “Nacional Livre MX” - são destinadas aos pilotos esportistas que se utilizam de motocicleta de fabricação nacional, cujas cilindradas são acima de 230 cilindradas;
- A categoria denominada “Gold MX” - são destinadas aos pilotos esportistas que se utilizam de motocicleta de fabricação importada, cujas cilindradas são “livre”;

Na data de 02/07/2023, a partir das 13h:00min., ocorrerá o evento esportivo motocross distribuídos em 10 (dez) categorias de baterias, conforme segue adiante:

- A categoria denomina “Senior MX 3.5” - reunirá pilotos esportistas com idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos;
- A categoria denomina “Senior MX 4.5” – reunirá pilotos esportistas, do sexo masculino, com idade mínima de 45 (quarenta e cinco) anos;
- A categoria denomina “Senior MX 5.0” - reunirá pilotos esportistas, do sexo masculino, com idade mínima de 50 (cinquenta) anos;
- A categoria denominada “MX 1” - são destinadas aos pilotos esportistas que se utilizam de motocicleta de fabricação importada, cujas cilindradas é de no mínimo 450 cilindradas;
- A categoria denominada “MX 2” - são destinadas aos pilotos esportistas que se utilizam de motocicleta de fabricação importada, cujas cilindradas é de no mínimo 250 cilindradas;
- A categoria denominada “Intermediária MX” - são destinadas aos pilotos esportistas remanescentes das categorias “MX 1” e “MX 2”, que não se classificaram até o 5º lugar;
- A categoria denominada “Mirim MX” - são destinadas aos pilotos esportistas com idade mínima de 04 (quatro) anos e máximo de 07 (sete) anos;
- A categoria denominada “Iniciante MX” - são destinadas a simpatizantes do esporte, que se autointitulam “iniciantes”;
- A categoria denominada “Nacional MX” - são destinadas aos pilotos esportistas que se utilizam de motocicleta de fabricação nacional, cujas cilindradas é de até 230 cilindradas;
- A categoria denominada “Nacional MX 3.5” - são destinadas aos pilotos esportistas com idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos e que se utilizam de motocicleta de fabricação nacional;

Prefeitura Municipal de Lupércio, 02 de junho de 2023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

A simples apresentação desta Proposta é considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

DADOS DO LICITANTE		
DENOMINAÇÃO:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:		CNPJ:

OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PROMOÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE MOTOCROSS”

REFERÊNCIA:

PLANILHA DE PREÇOS				
Item	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
TOTAL				
PREÇO TOTAL POR EXTENSO:				

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ____ dias (mínimo de **60 (sessenta)** dias contados da data de abertura dos envelopes).

OBSERVAÇÕES: A existência de preços registrados não obriga o Município de Lupércio a firmar as contratações que deles poderiam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no **Anexo II** do edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local e data.

Assinatura do representante legal



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **Pregão Presencial nº 023/2023**, realizado pelo Município de Lupércio, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), AGRICULTOR FAMILIAR, PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, _____ que _____ a _____ empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é

- () **MICROEMPRESA - ME,**
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP,**
- () **AGRICULTOR FAMILIAR,**
- () **PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA,**
- () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI,**
- () **SPCIEDADE COOPERATIVA DE CONSUMO.**

nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 023/2023**, realizado pelo do Município de Lupércio.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **Pregão Presencial nº 023/2023**, do Município de Lupércio, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a _____ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



ANEXO VII DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em
participar do **Pregão Presencial nº 023/2023**, do Município de Lupércio, declaro, sob as penas
da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi
declarada suspensa nem inidônea para contratar com o poder público de qualquer esfera e que
se comprometo a comunicar a ocorrência de qualquer fato superveniente.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada
suspensa nem inidônea para contratar com o poder público de qualquer esfera e que se
comprometo a comunicar a ocorrência de qualquer fato superveniente.



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS DA EMPRESA

AO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 065/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°. 023/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PROMOÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE MOTOCROSS.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO/CEP:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

CONTA BANCÁRIA:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE 60 (SESSENTA) DIAS

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

AO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PROMOÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE MOTOCROSS.

Eu (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. _____ e do C.P.F. nº. _____, representante legal da Empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, ter conhecimento e aceitar as condições estabelecidas no Edital acima referido, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO
CONTRATO E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2023 PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 023/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PROMOÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE
MOTOCROSS.

Eu (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº.
_____, e do C.P.F. nº. _____, representante legal da Empresa
(nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que assinarei o Contrato e Termo de
Ciência e Notificação referente a Modalidade de Licitação Pregão Presencial nº. 023/2023. E-
MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

ANEXO XI
CONTRATO Nº 000/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

Aos 00 dias, do mês de xxxxxxxxxxxxxxxx do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.518.397/000183, com endereço na Rua Manoel Quito, nº 678, Centro, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. CLEBER MENEGUCCI, brasileiro, agente político, portador do RG. Nº. 43.440.354-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF. Nº. 301.916.598-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº.00 Bairro xxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de São Paulo, CEP 00.000-000, Inscrita no CNPJ nº. 00.000.000/0000-00, neste ato representado representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo **SENHOR XXXXXXXXXXXX**, RG nº. 00.000.0000 - SSP/SP e CPF/MF nº. 000.000.000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos da **Pregão Presencial nº. 023/2023**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PROMOÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE MOTOCROSS”.

1.1.1 Descrição detalhada do Objeto

A empresa contratada deverá observar o estrito cumprimento dos seguintes requisitos mínimos exigíveis quando da realização do evento objeto do presente:

Disponibilização de equipamento de som que atenda potência de 20.000watts; contendo ainda 02 (dois) microfones;

Disponibilização de 18 (dezoito) banheiros químicos para cada dia de evento;

Disponibilização de serviço de segurança contendo 12 (doze) agentes para cada dia de evento;

Disponibilização de 350 metros de gradil para cada dia de evento;

Disponibilização de 20 (vinte) tendas (dimensão 5 x 5 metros cada) para cada dia de evento;

Disponibilização de 10 (dez) tendas (dimensão 3 x 3 metros cada) para cada dia de evento;

Disponibilização de arquibancada (de 50 metros lineares) com 06 (seis) degraus e respectiva cobertura, incluída respectiva entrega/montagem e desmontagem/remoção para cada dia de evento;

Disponibilização de serviço de locução na data de 02/07/2023;

Aquisição estimada de 170 (cento e setenta) troféus para distribuição dentre os competidores do evento;

Disponibilização de serviço acrobático “wheeling” composto por 05 (cinco) pilotos, com duração de no mínimo 02 (duas) horas, compreendendo o horário das 21h às 23h na data de 01/07/2023;

Disponibilização de serviço logístico; organização e apoio compreendendo a fiscalização, cronometragem, bandeiragem de cada uma das 15 (quinze) etapas da prova.

Disponibilização de show de aeromodelismo.

A empresa contratada deverá se comprometer a acompanhar e empenhar esforços intelectivos e de mão de obra para o melhor deslinde da logística, organização e divulgação do evento, prestando suporte necessário tanto de mão de obra quanto intelectual que o referido evento demandar.

1.2 – Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência da PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2023;
- b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.3 – O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO ROTEIRO E ESTRUTURA DE COMPOSIÇÃO DO EVENTO

2.1 O evento esportivo de motocross está previsto para ser realizado nas datas de 01 (primeiro) e 02 (dois) de julho de 2023, cuja programação consiste no seguinte:

2.1.1 Na data de 01/07/2023, a partir das 15h:00min., haverá a apresentação dos pilotos de motocross que farão demonstração ao público do percurso do circuito da pista de motocross, livremente, ou seja, não será atribuído qualquer contagem de tempo e/ou pontos.

2.1.1.1 Após isto haverá a apresentação de espetáculo acrobático de “wheeling”.

2.1.1.2 Início do evento esportivo motocross em 5 (cinco) categorias, conforme adiante descrito:

- A categoria denomina “Senior MX 5.5” - reunirá pilotos esportistas, do sexo masculino, com idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos;

- A categoria denomina “Batom MX” - reunirá pilotos esportistas, do sexo feminino, de idade livre;

- A categoria denomina “Júnior” - reunirá pilotos esportistas com idade de até 15 (quinze) anos;

- A categoria denominada “Nacional Livre MX” - são destinadas aos pilotos esportistas que se utilizam de motocicleta de fabricação nacional, cujas cilindradas são acima de 230 cilindradas;

- A categoria denominada “Gold MX” - são destinadas aos pilotos esportistas que se utilizam de motocicleta de fabricação importada, cujas cilindradas são “livre”;

2.1.2 Na data de 02/07/2023, a partir das 13h:00min., ocorrerá o evento esportivo motocross distribuídos em 10 (dez) categorias de baterias, conforme segue adiante:

- A categoria denomina “Senior MX 3.5” - reunirá pilotos esportistas com idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos;

- A categoria denomina “Senior MX 4.5” – reunirá pilotos esportistas, do sexo masculino, com idade mínima de 45 (quarenta e cinco) anos;

- A categoria denomina “Senior MX 5.0” - reunirá pilotos esportistas, do sexo masculino, com idade mínima de 50 (cinquenta) anos;

- A categoria denominada “MX 1” - são destinadas aos pilotos esportistas que se utilizam de motocicleta de fabricação importada, cujas cilindradas é de no mínimo 450 cilindradas;
- A categoria denominada “MX 2” - são destinadas aos pilotos esportistas que se utilizam de motocicleta de fabricação importada, cujas cilindradas é de no mínimo 250 cilindradas;
- A categoria denominada “Intermediária MX” - são destinadas aos pilotos esportistas remanescentes das categorias “MX 1” e “MX 2”, que não se classificaram até o 5º lugar;
- A categoria denominada “Mirim MX” - são destinadas aos pilotos esportistas com idade mínima de 04 (quatro) anos e máximo de 07 (sete) anos;
- A categoria denominada “Iniciante MX” - são destinadas a simpatizantes do esporte, que se autointitulam “iniciantes”;
- A categoria denominada “Nacional MX” - são destinadas aos pilotos esportistas que se utilizam de motocicleta de fabricação nacional, cujas cilindradas é de até 230 cilindradas;
- A categoria denominada “Nacional MX 3.5” - são destinadas aos pilotos esportistas com idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos e que se utilizam de motocicleta de fabricação nacional;

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado dentro dos limites do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 000.000,00 (xxxxxxxxxxxx).

4.1.1 – O valor correrá por conta da Funcional Programática:

02 / 0208 / 020801 / 27 813 0181 1195 0000 / 3.3.90.39.00 / **546** – Prefeitura Municipal de Lupércio / Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo / Desporto e Lazer / Lazer / Cultura, Esporte, Lazer e Turismo / Realização de Motocross / Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – F.R. 0.91.00 – Geral – R\$

4.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município de Lupércio até o 2º (segundo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, considerando a data do respectivo recebimento declarado no corpo da Nota Fiscal que deverá ser assinada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, gestor do presente contrato.

4.2.1 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.2.2 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e para o e-mail: compras@lupercio.sp.gov.br.

4.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

4.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.5 – Os documentos de cobrança da CONTRATADA deverão ser entregues para o Município de Lupércio.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica designado como gestor(a) o(a) Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Sr. Adriano Lourenço de Araujo, portador do CPF nº 286.252.688-62, responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, e que expedirá o Atestado de Recebimento; permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.3 – O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.6 – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.7 – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

5.11 – A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.2 – CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:

6.2.1 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

6.2.2 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

6.2.3 – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

6.2.4 – o atraso injustificado no início da execução do serviço ou fornecimento;

6.2.5 – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6.2.6 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

6.2.7 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.2.8 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- 6.2.9** – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 6.2.10** – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 6.2.11** – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 6.2.12** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 6.2.13** – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 6.2.14** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 6.2.15** – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 6.2.16** – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 6.2.17** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 6.2.18** – descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 6.2.19** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3 – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**
- 6.3.1** – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos ITENS 6.2.1 A 6.2.12 E 6.2.17;
- 6.3.2** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 6.3.3** – judicial, nos termos da legislação;
- 6.3.4** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 6.3.5** – Quando a rescisão ocorrer com base nos ITENS 6.2.12 A 6.2.17, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

6.3.5.1 – devolução de garantia;

6.3.5.2 – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

6.3.5.3 – pagamento do custo da desmobilização;

6.3.6 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

7.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.1.1 – O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

7.2.1 – Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no “caput” a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso.

7.3 – A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.4 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

7.5 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente. **7.6** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1 – advertência;

7.6.2 – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.6.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

7.6.5 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;



7.6.6 – As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; **7.6.7**– A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva do Ministro do Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.6.8 – As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.6.8.1 – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.8.2 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.6.8.3 – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 –O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo.

8.2 –E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Lupércio, 00 de xxxxxxxxxxxx de 2023.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

GESTORA DO CONTRATO

Adriano Lourenço de Araujo

Testemunhas:

1. - Nome:

RG:

2. - Nome:

RG:

ANEXO XII
MINUTA DO TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: 000/2023

OBJETO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PROMOÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE MOTOCROSS”

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: RENAN DE LIMA - OAB/SP n. 460.204

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lupércio/SP, 00 de xxxxxxxxx de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@lupercio.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3474-1166

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: CLEBER MENEGUCCI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 301.916.598-94 - RG: 43.440.354-4

Data de Nascimento: 06/02/1982

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@lupercio.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3474-1166

Assinatura: _____

CLEBER MENEGUCCI

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF nº. _____ - RG nº. _____ - ____/____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____